ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001878/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011127/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46670.001582/2009-04

DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2009

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF n. 858.184.617-34;

Е

DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ n. 07.084.266/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NEIL ANDREW FOSTER, CPF n. 054.329.387-40;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

§1- Tendo em vista a Derrick ter entrado em operação em janeiro/2009 com salários atualizados, fica estabelecido o reajuste salarial para a próxima data base, fixando a Empresa a partir de 01/11/08 o piso salarial em R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que trabalharem em regim misto/offshore, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- I- Fica estabelecido que os empregados em regime de trabalho misto (embarque eventual) receberão os adicionais proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.
- **§2-** Aos empregados ocupantes de cargos de Gerência, diretoria e Assemelhados, em virtude da própria naturez de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, não lhes será devido qualquer adicional de embarque o indenização de folga pelo dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regim de trabalho "offshore", conforme definido e previsto em lei.

Das Horas Extras

- §3- As horas extras dos trabalhadores onshore e offshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta po cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- I- As horas extras previstas neste instrumento, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61, do mesmo diploma legal.

Prorrogação /Redução/Compensação Jornada

- §4- A Empresa implantará junto as seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de form a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pel correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo dia de trabalho. A est sistema de compensação, passa-se a denominar de banco de horas.
- I- O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem liberados do trabalho, ε compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a empresa ou determinad setor.
- II- Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de hora correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado posteriormente, por determinação da Empresa sob pena do desconto das respectivas horas.
- III- O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, poderá se determinado pela Empresa como forma de compensar, equitativamente, o acréscimo com redução de horas d trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento d adicional.
- IV- O prazo de duração deste acordo, não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Ao final de cad período, não havendo a compensação, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, cor adicional extra previsto neste instrumento.
- V- Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora Para cada hora, laborada, em dia de feriado ou dia destinado ao descanso semanal, à compensação irá gerar direito de reduzir 02 (duas) horas de um dia comum.
- VI- Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da Empresa, exceto por justa causa, sendo empregado devedor de horas à Empresa, não sofrerá qualquer desconto a este título em suas verbas rescisórias sendo a iniciativa de parte do empregado, sofrerá o mesmo o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

- VII- Na hipótese de se tratar de compensação de dias que ultrapassar 2 (duas) horas, a Empresa deverá forneces sem prejuízo para o empregado, a alimentação e providenciar o transporte para o mesmo, se usuário do referid benefício.
- VIII- Na forma do Art. 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horas, face ao acordado coletivamente, devendo o dia da compensação ser fixado de comum acordo com o empregado, ficando vedada a compensação de horas aos domingos e feriados.
- **IX-** As partes acordam que caso seja do interesse do empregado, a Empresa poderá comprar todas as suas hora extras e efetuar um único pagamento, de acordo com os adicionais das horas extras previstas neste instrumento desde que não finde o período de 12 meses.

Participação nos Resultados

- §5- A DERRICK DO BRASIL poderá assegurar aos seus empregados o pagamento de Participação no Resultados PR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigoro, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n.º 10.101 de 19.12.2000, sendo a PR não substitui o complementa a remuneração do empregado, não servindo como base para compor verbas indenizatórias gratificação natalina, 13º salário e férias.
- **§6-** São elegíveis para recebimento da PR-2009 os dirigentes, requisitados e empregados, não fazendo jus elegibilidade, o empregado demitido por justa causa no período de apuração 01/03/2009 a 01/03/2010
- §7- O empregado admitido na **DERRICK** de 01/03/2009 a 01/03/2010, faz jus ao pagamento da participação no resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.
- a) Durante a apuração da PR de 01/03/2009 à 01/03/2010, o empregado afastado do trabalho com amparo no ar 473 da Consolidação de Leis do Trabalho CLT, por licença acidente de trabalho, maternidade, paternidade aleitamento, adoção, licença para tratamento de saúde (primeiros quinze dias), tem participação nos resultado garantida.
- b) Em caso da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão entre o período d 01/03/2009 à 01/03/2010, faz jus ao pagamento da participação nos resultados, proporcionalmente ao períod trabalhado.
- **§8-** A participação nos resultados da **DERRICK**, será apurada a cada semestre e paga no semestre posterior, er 6(seis) parcelas iguais, iniciando já em 01/03/2009 à 01/03/2010, abrangendo toda a semestralidade de cada anc atendendo a legislação pertinente.
- I- A Remuneração Base será apurada conforme a situação funcional dos embarques de empregado er 01/07/2008, e o pagamento da PR ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pel empresa em 2008 e 2009.

Dobra

§9- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo. Nesse caso, será devida a indenização da dobra, inclusive a folga, obedecendo, ao critério abaixo, exceto se o empregador conceder os dias trabalhados em folga. Salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 4.

Feriado

- §10- A Empresa pagará aos trabalhadores misto/offshore os feriados de 1º de janeiro, 21 de abril, Sexta feira d Paixão, 01 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhados a bordo.
- I- Fica acordado entre o Sindicato e a Empresa que na segunda sexta-feira de agosto de cada ano, ser comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores na bases de apoio e unidades operacionais. Este dia será pago em razão de 100% (cem por cento) do salário base.

Auxílio Transporte

- **§11-** A Empresa fornecerá aos seus empregados ONSHORE vale transporte, na forma da lei, não tendo direito a sua percepção em dias não laborados, nas hipóteses de afastamentos legais previsto em legislação e bem como quando das ausências de necessidades de cunho particular.
- I- Fica acordado entre as partes que em virtude da localidade não ser atendida por transporte público e, portanto, deficiente para do RIO CARD, a Empresa poderá efetuar o pagamento do transporte do empregado em dinheiro, sendo que essa verba não terá caráter de remuneração, não servindo como base cálculo para férias, 13°, rescisão trabalhista e demais tributos de cunho trabalhista.

Diária

§12- Fica acordado entre as partes que **DERRICK DO BRASIL**, além das verbas trabalhistas que efetua aos seus empregados, poderá também efetuar pagamento de diárias, descritas no artigo 457, §2° da CLT, em até 50% do salário nominal, para aqueles empregados que por sua natureza de cargo/função, realizarem serviços fora da Empresa em tempo parcial, total ou esporádico, evitando assim qualquer custo que o empregado, no exercício de sua função possa realizar com estadias, viagens e alimentação. E essa verba, por possuir natureza jurídica indenizatória, não terá caráter de remuneração. Não servindo como base cálculo para férias, 13°, rescisão trabalhista e demais tributos de cunho trabalhista.

Auxílio Alimentação

§13- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição com valor unitário de R\$15,00 (quinze reais) em número correspondente aos dias úteis, que doravante passará a integrar ao PAT, não tendo direito a sua percepção os dias não laborados, nas hipóteses de afastamentos, bem como quando, das ausências de necessidades de cunho particular.

Auxílio Saúde e Seguro de Vida

- §14- A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica e odontológica extensivo aos seu dependentes legais, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho, bem como, segur de vida em grupo e acidentes pessoais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), exclusivo a seu funcionários.
- I- Para os efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), o filhos menores de 18 anos ou os maiores até 24 anos, desde que estejam cursando faculdade o escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Qualificação/Formação Profissional

§1- A Empresa poderá oferecer aos seus empregados cursos técnicos de qualificação e aperfeiçoamento de nível técnico médio ou politécnico, de nível superior, pós-graduação, MBA, Mestrado, Pós-Mestrado, idiomas ou eventos (seminários, congressos e simpósios) de acordo com a sua disponibilidade financeira, sua política de desenvolvimento de recursos humanos e dos critérios estabelecidos pela Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Dependendo do curso oferecido, o empregado se compromete a permanecer na Empresa pelo período de 24(vinte e quatro) meses após a conclusão do curso, e caso venha demitir-se, o

empregado ressarcirá a Empresa um percentual correspondente ao valor total do curso, de acordo com os percentuais abaixo descriminados:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Antes da conclusão do curso	10% do valor por cada mês de curso realizado
Da realização ao 12º meses	80%
Do 13° ao 16° mês	60%
Do 17º ao 20º mês	40%
Do 21° ao 23° mês	20%
Após 24º mês	isento

I- O ressarcimento do curso também se aplica aos casos em que o curso for solicitado pelo empregado, mesmo que não esteja relacionado com sua área de atuação profissional na Empresa e abrangem todos os empregados, inclusive os que já realizaram cursos antes da vigência deste acordo.

Normas Disciplinares

- **§2-** No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.
- I- Tendo em vista a Empresa não fornecer ajuda de custo e passagem, os empregados offshore admitidos pela Empresa que residem em outras Cidades e Estados, arcarão com todas as despesas até o local de embarque, desde que a Empresa lhe de ciência por escrito no ato da celebração do contrato de trabalho.
- II- Quando do deslocamento para embarque, o empregados residentes em Rio das Ostras, ficarão à disposição da Empresa em sua casa ou em local combinado 02 (duas) horas antes do embarque, quando se tratar de embarques em Macaé, sendo que essas horas não serão computadas como horas extras, sendo apenas computada como jornada de trabalho normal.
- §3- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada.
- I- O pagamento da multa não exime a Empresa de promover o desconto correspondente às faltas que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando ainda o empregado, às penalidades de advertência, na reincidência, suspensão disciplinar e após poderá ser demitido.
- II- Excepcionalmente, a multa estabelecida para perda de embarque também será aplicada nos casos de desembarque antecipado, caso o empregado não comprove e justifique o motivo de força maior que deu causa ao evento.

Atribuições da Função/Desvio de Função/Adaptação de Função

- §4- Caso a Empresa solicite ao empregado que não embarcou a trabalhar em regime onshore, deverá o mesmo cumprir o horário de trabalho dos demais empregados administrativos, salvo motivos imperiosos da Empresa ou de saúde.
- I- O Empregado que após o embarque, estiver em período de gozo de folgas e embarcar por outra em empresa sem autorização da Derrick, terá seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, por configurar tal ação falt grave.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e enviará cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido, e cópias de todos os relatórios de ocorrência anormal, de acidentes com lesões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde, segurança e meio ambiente no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

§6- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenh mais de 05(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitaçã de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade o término de contrato com a tomadora de serviços.

Estabilidade Gestante

§7- A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos destabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho / Duração e Horário

- §1- A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.
- §2- A jornada de trabalho 14x14 dias previsto neste instrumento e estabelecido na Lei 5.811/7 poderá, soment em casos excepcionais, ser flexibilizado, mediante a adoção da jornada de trabalho 21x21 ou 28x28 dias, s assim entender necessário a Empresa de acordo com a necessidade operacional, estando, no entanto ess flexibilização sujeita à anuência expressa e manuscrita do empregado, que deverá necessariamente ter assistência do Sindicato ao externar sua vontade.
- §3- Os horários dos trabalhadores offshore serão os seguintes:
- De 06:00 às 18:00 hs
- De 18:00 às 06:00 hs
- De 12:00 às 24:00 hs
- De 24:00 às 12:00 hs
- **§4-** Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecida o cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas).
- I- A jornada dos empregados onshore observará o regime de horário de 07:45 horas às 17:45 horas de segunda a quita-feira, com 1 hora de almoço, compensando às 4 horas do dia de sábado e na sexta-feira de cada semana jornada de 07:45 horas às 16:45 horas, também com 1 hora de almoço, perfazendo, assim, às 44 horas semanais, de acordo com o art. 7°, XIII, da Constituição Federal.
- §5- A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si só, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho/Equipamentos de Segurança

- **§1-** Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- I- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra a Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todo os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas "a" e "b", da CLT.

CIPA

§2- A Empresa se obriga a constituir a Comissão Interna de Acidentes de Trabalho (CIPA), em conformidad com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com seu grau de risco e/ou número d empregados. A Empresa facilitará as ações preventivas e corretivas da CIPA visando à eliminação e / ou control dos riscos no ambiente de trabalho.

Política para Dependentes

- §3- É proibida a posse, transporte ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e drogas ilícitas no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pelas Empresas ou pela tomadora de serviço, considerando falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da dispensa por justa causa.
- I- A política da Empresa em colocar em prática a prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, tem por finalidade garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, podendo, inclusive realizar testes e exames toxicológicos nos embarques e desembarques, e poderá ser passível de demissão o empregado que se recusar a realizar ou for flagrado no exame toxicológico, uma vez que todos têm ciência da política anti-drogas adotadas pela Empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

- **§4-** Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do trabalho, que deverá abonálos ou não, a seu critério.
- **§5-** Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.
- I- Fica convencionado que todo funcionário que estiver afastado do serviço por motivo de doença, quando d retorno ao trabalho deverá apresentar-se ao departamento de pessoal da Empresa para ser encaminhado a médico do trabalho para avaliação, antes do retorno ao trabalho, independente do período de afastamento.
- **§6-** A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

- §7- Fica acordado que em caso de demissão, a empregada realizará o exame de gravidez juntamente com exame demissional, independente do tempo do contrato de trabalho, e na hipótese da demissão, a empregad apresentará o exame de confirmação de gravidez até o 5° (quinto) dia útil após a rescisão do contrato de trabalho.
- §8- De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exam médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o últime exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.
- I- O prazo de 90 dias do último exame periódico, não se aplica, caso o trabalhador venha queixar-se junto à

Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminha-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para ser demitido, devendo o exame demissional ser idêntico ao exame médico admissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Representante Sindical

- §1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.
- I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade acima prevista.

Contribuição Sindical.

- §2- Fica estabelecida a contribuição social de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando a empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.
- I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados beneficiados por este acordo o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente do empregado filiado, a título de "mensalidade sindical" desde que por este autorizado, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o desconto, bem como, o comprovante do depósito.

Outras Disposições Sobre a Relação entre Sindicato e Empresa

- §5- O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado o indenizado.
- §6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.
- I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- §1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo.
- **§2-** A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será d conformidade com o artigo 615 da CLT.
- §3- Conforme disposto no artigo 614 da CLT, 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegaci Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.
- §4- O presente acordo coletivo tem validade de 1(um) ano a contar do dia 1° de setembro de 2008 até 31 d agosto de 2009.
- §5- Este acordo abrange todos os funcionários da Empresa e se aplica a todas as localidades onde a Empresa tiver atividade ou base operacional.
- **§6-** Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.
- §7- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultant da execução do presente acordo, inclusive quando a sua aplicação.
- E, estando às partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente acordo coletivo de trabalho para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

NEIL ANDREW FOSTER GERENTE DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .